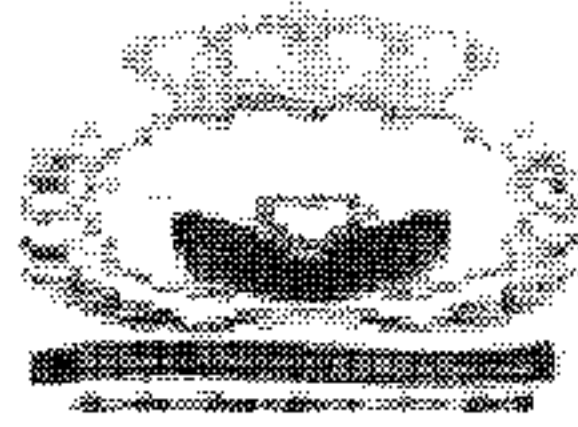




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 99/2025

INTERESSADO: Município de Nossa Senhora das Dores.

ASSUNTO: Análise de minuta de edital de pregão eletrônico para fins registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a necessidade de alimentação diária da tropa de policiais lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediado neste município de Nossa Senhora das Dores, em conformidade com o termo de cooperação mútua SSP/SE 04/2024, a fim de atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DA TROPA DE POLICIAIS LOTADOS NO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, SEDIADO NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE 04/2024 - LEI Nº 14.133/2021. - APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório decorrente da necessidade do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, mediante o Sistema de Registro de Preços, perceber contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a necessidade de alimentação diária da tropa de policiais lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediado neste município de Nossa Senhora das Dores, em conformidade com o termo de cooperação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mútua SSP/SE 04/2024, a fim de atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

2. Com vistas a cumprir o disposto no art. 53, da Lei 14.133/2021, a minuta do edital, com seus respectivos anexos, foi encaminhada para fins de análise jurídica.

3. O expediente foi recebido por este órgão consultivo em 25/06/2025, sendo, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

4. Feito este breve relatório, passa-se ao exame da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Frise-se, inicialmente, que o exame de regularidade buscado por esta Assessoria Jurídica preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso, sempre sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. A administração justifica a presente aquisição informando:

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD - Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratantes), em especial aquelas ligadas a aquisição de gêneros alimentícios. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

7. Cumpre observar, primeiramente, que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço visando à execução de objeto comum no mercado,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

8. Reza o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

9. Saliente-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal dos preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10. Assevere-se, ademais, que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do contido no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. Verifica-se, destarte, que a escolha da modalidade pregão para a presente licitação atendeu aos ditames legais.

12. Passada esta primeira avaliação, impende debruçarmos sobre os autos do procedimento licitatório para o exame de aferição quanto ao respeito à legislação aplicada à espécie.

13. Nesta temática, temos inicialmente de buscar o respeito às condições preliminares e necessárias à Licitação.

14. Cumpre verificar, de início, a existência de expediente solicitando a aquisição da compra de bens ou contratação de serviços, a autorização do ordenador de despesa.

15. Ainda respeitante às determinações contidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, constata-se a presença dos elementos constituintes do Edital convocatório, dentre eles: o prazo e o local de entrega do objeto da licitação; objeto definido de

Im 1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

maneira clara e inteligível; sanções para o caso de inadimplemento, condições para participação na licitação etc.

16. No mais, aponte-se que não há vícios que possam eivar o certame em tela, salvo as condições estabelecidas na conclusão deste parecer, uma vez que não se vislumbra qualquer irregularidade nas minutas do edital e do contrato, máxime pela salubridade da documentação colacionada aos autos, além de estar presentes todos os seus elementos condicionadores, dentre os quais: a autorização do ordenador de despesa; a descrição sucinta e clara do objeto; a justificativa e a realização de pesquisa de mercado.

17. É oportuno registrar, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes, evitando, assim, que não haja saldo suficiente na dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação.

18. Por fim, importante frisar que a pesquisa de mercado e a formação de preço, bem como as especificações do objeto – incluindo aqui os seus quantitativos – são de inteira responsabilidade desse órgão, sendo vedada caracterização restritiva da competição.

19. Estando, assim, todo o procedimento calcado nas normas atinentes à legislação informadora de aquisição de bens e serviços.

III - CONCLUSÃO

20. Em conclusão, a nosso ver, presentes estão todos os pressupostos cumulativos e os disjuntivos requisitados *ex lege*, motivo pelo qual opinamos pela **REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO** para aquisição do objeto em tela.

21. É o nosso entendimento, *sub censura*.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de junho de 2025.

RAPHAEL DE AZEVEDO F. REIS
OAB/SE 9.010


YASMIN MELLO LIMA
OAB/SE 16.793